




CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

021
NÚMERO

RUBRICA

COMISSÕES TÉCNICAS – 2017

PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 209/2017, QUE, "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESPROPRIAR POR INTERESSE PÚBLICO, COM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO, OS IMÓVEIS DE MATRICULAS N. 24.786 E N. 28.088, COMPENSA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: PAULO GLINSKI E TELMA BLEY.

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo com o Projeto de Lei em análise, autorização para desapropriar, por interesse público, os imóveis relacionados nos § 1º 2 § do art. 1º da proposição.

2. Fundamento e Voto do Relator .


Quanto a legalidade, a Constituição Federal dispõe:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais





CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

022
NÚMERO

RUBRICA

COMISSÕES TÉCNICAS – 2017

fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

(...)

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

(...)

A Lei Orgânica Municipal:

"Art. 12. É da competência privativa do Município:

I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;





CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2017

(...)

IX - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;

(...)"

XXXIV - adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;

(...)


V - promover, nos termos da lei, a desapropriação;

Consta anexo ao projeto à avaliação do imóvel efetuada pela Comissão de Avaliação e Vistoria.

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação _____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2017, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui

024
NÚMERO

RUBRICA



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2017

como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 209/2017, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 04 de dezembro de 2017.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. PAULO GLINSKI
Presidente


VER. CAMILA LIMA
Vice-Presidente


VER. CORONEL MARIO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. TELMA BLEY
Presidente

VER. PAULINHO BASÍLIO
Vice- Presidente


VER. IVAN KARUNCHO
Membro